

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**32.263A e 32.264A**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO n.ºs 0338975-60.1996.8.26.0001/50002 e 0007473-49.2014.8.26.0001/50000**

Comarca: SÃO PAULO

Juízo de Origem: 2ª Vara do Júri – Foro Regional de Santana

Juiz: José Augusto Nardy Marzagão / Rodrigo Tellini de Aguirre Camargo

Órgão Julgador: Quarta Câmara de Direito Criminal

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargada: COLENDAS QUARTA CÂMARA CRIMINAL

**VOTO DO RELATOR**

***Ementa: Embargos de declaração – Julgado anterior rejeitando os embargos declaratórios opostos pelo Ministério Público anulado pela Instância Superior – Apelações ministerial e da defesa – Homicídios qualificados pelo emprego de recurso que dificultou a defesa das vítimas – Mortes ocorridas em operação que visava conter rebelião de detentos no pavilhão nove, do antigo Complexo Penitenciário do Carandiru – Arguições de nulidade afastadas – Decisão dos jurados em manifesta contrariedade aos elementos dos autos – Julgamentos de primeiro grau anulados, por maioria de votos, vencido em parte o Relator, que estendia a absolvição dos réus Roberto Alberto da Silva, Maurício Marchese Rodrigues e Eduardo Espósito aos demais acusados – Julgado sem falhas – Rejeição, com a proclamação de nulidade de todos os atos subsequentes a estes embargos.***

# **Poder Judiciário**

## **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

O acórdão lançado nestes autos afastou as preliminares e, por maioria de votos, deu provimento aos apelos defensórios para anular os julgamentos de primeiro grau, prejudicada a análise do reclamo ministerial, recursos esses tirados da procedência de ação penal por homicídios qualificados pelo emprego de recurso que dificultou a defesa das vítimas, mortas em operação que visava conter rebelião de detentos no pavilhão nove, do antigo Complexo Penitenciário do Carandiru.

Dessa decisão, foram opostos embargos declaratórios pelo órgão ministerial, apontando omissão e contradição no julgado.

Na ocasião, argumentou-se que o julgado deixou de considerar a aplicação dos arts. 29 “caput” do CP, 155, 167, 182, 593, III, “d”, do CPP e, ainda, o art. 5º, XXXVIII, “c”, da CF, porquanto: a) as condutas foram sim individualizadas, na medida em que denunciados e condenados aqueles que estavam nos pavimentos indicados pela acusação e que efetuaram disparos contra os detentos que lá se encontravam; b) os votos do Revisor e 3º Juiz deixaram de analisar o conjunto probatório que sustentava a versão acusatória; e c) a lei não autoriza a anulação do julgamento por discordância do juízo de valor decorrente da interpretação das provas, mas, apenas, na hipótese de veredicto manifestamente contrário à prova dos autos, o que não é o caso (fls. 17.835/63).

Os embargos declaratórios foram rejeitados

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N°s 0338975-0.1996.8.26.0001/50002 E 0007473-49.2014.8.26.0001/50000 VOTOS N°s 32.263A E 32.264A	2/61
---	------

# Poder Judiciário

## Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

(fls. 17.866/74), o mesmo ocorrendo com os subsequentes embargos infringentes opostos pela defesa (fls. Xxxx).

Em sede de recurso especial, o acórdão dos mesmos embargos de declaração (lançado aos 08.11.2016 - fls. 17.866/74) restou anulado pelo Superior Tribunal de Justiça, ao fundamento de que a turma julgadora, mormente a maioria, teria silenciado acerca das falhas apontadas pelo embargante, uma vez que não teria discorrido sobre o conjunto probatório que sustentava a acusação e dispositivos prequestionados pelo embargante (fls. 18.933 e seguintes)

Esse o relatório.

Na verdade, a falha apontada pelo embargante estaria nos votos vencedores, mesmo porque esta relatoria absolvía os acusados.

Mas, sem razão o inconformado.

Como já exposto, o aresto embargado apreciou a temática controvertida com amplitude, bem externando os motivos determinantes do resultado, inclusive quanto às razões pelas quais foram os julgamentos anulados (fls. 17.716/17.831).

E não era mesmo o caso de aplicação do art. 29 “caput” do CP, como se entrevê do motivado, eis que, na espécie, entendeu-se que não houve unidade de desígnios para praticar um “massacre”, como apregoa o órgão acusatório, mas, sim, união de propósitos tão só para conter a rebelião, sucedendo que a deflagração de tiros se deu de forma isolada.

# **Poder Judiciário**

## **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

O embargante quer porque quer aplicar aos réus a surrada, ultrapassada e descartada teoria “versari in re illicita”, quando a ação de conter a rebelião foi lícita, pois partiu de ordem superior, por lúdima decisão administrativa, sem nenhuma intenção de praticar crime.

O resultado veio, como bem detalhado no acórdão, em função da reação dos presos rebelados, tanto que aqueles que se entregaram nada sofreram.

Concluiu-se, então, naquele julgamento, que o resultado produzido deu-se por conta da ação isolada de cada agente, sucedendo que autônomas e independentes as condutas, o que a impor a devida individualização, do que não cuidou a acusação no curso da instrução.

Tanto assim, que o comandante da operação, coronel Ubiratan Guimarães, e três dos réus, nas mesmíssimas condições dos demais, acabaram absolvidos, os últimos pelo próprio júri.

Também entendeu-se que não era o caso de incidência do art. 167 do CPP, não havendo que se falar em ausência de vestígios, porquanto 362 armas utilizadas pelos policiais foram apreendidas (fls. 148/55, 664 e 7.386), mais de 450 projéteis foram extraídos dos corpos das vítimas (fls. 2.999/3.087 e média de fl. 14.444) e, ainda assim, a necessária perícia não foi realizada.

Note-se que o Instituto de Criminalística jamais atestou a impossibilidade técnica à realização do exame, mas sim ausência de meios materiais e estruturais para sua feitura (fls. 9.570 e 10.858/902), o que, por certo,

# Poder Judiciário

## Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

não pode vir em prejuízo dos acusados.

E da detida análise dos autos, extraiu-se forte indicativo de que a condenação, de fato, foi genérica é flagrantemente contrária à evidência dos autos, tudo em afronta ao art. 5º, XLV, da Lei Maior.

Com efeito, consta do decisório colegiado, às fls. 17.750/801 “(...) nas oportunidades em que ouvidos, os réus externaram negativa, sustentando, em síntese, que, ao adentrarem o pavilhão, viram detentos desfalecidos no chão e que a escuridão, fumaça, chão úmido e escorregadio dificultavam a ação policial. Os detentos ainda praticavam atos para infectá-los com sangue dos muitos reclusos que se sabiam aidéticos. Além do mais, o barulho era ensurdecedor e, em meio à gritaria, ouviram tiros partindo do interior do pavilhão. Ao atingirem o piso dos pavimentos, as tropas foram recebidas a tiros pelos detentos, razão pela qual atiraram em revide às agressões que recebiam (Justiça Militar - fls. 1.321/48, 1.353/99, 4.277/81, 4.294/6, 4.307/11, 4.317/20, 4.321/23, 4.324/29, 4.394/4.402, 4.315/24, 4.444/50, 4.467/75, 4.483/5, 4.494/8, 4.508/9, 4.517/20, 4.531/4, 4.544/51, 4.573/80, 4.594/4.602, 4.621/33, 4.635/9, 4.646/9, 4.670/6, 4.685/9, 4.701/7, 4.717/24, 4.733/8, 4.748/53, 4.770/5, 4.788/92, 4.801/2, 4.826/30, 4.837/9, 4.847/50, 4.859/62, 4.870/2, 4.879/83, 4.910/2, 4.921/3, 4.932/33, 4.940/3; e Justiça Comum – fls. 8.070/135). Em plenário, os réus Mauricio Marchese Rodrigues, Eduardo Espósito, Roberto Alberto da Silva, Osvaldo Papa, Sidnei Serafim dos Anjos, Joel Cantilio

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*Dias, Fernando Trindade, Gervásio Pereira dos Santos Filho, Elder Tarabori, Pedro Paulo de Oliveira Marques, Marcelo José de Lira, Paulo Estevão de Melo, Antonio Mauro Scarpa, Salvador Sarnelli, Haroldo Wilson de Mello, Wlandekis Antonio Candido Silva, Zaqueu Teixeira, Antonio Luiz Aparecido Marangoni, Roberto do Carmo Filho, Roberto Yoshio Yoshikado, Luiz Antonio Alves Tavares, Carlos do Carmo Brígido Silva, Italo Del Nero Junior, Carlos Alberto Siqueira, José Carlos do Prado, Marcos Gaspar Lopes, Ariovaldo dos Santos Cruz, Roberto Alves de Paiva, Valquimar Souza Gomes, Pedro Laio Morais Ribeiro, Mauro Gomes de Oliveira, Roberto Lino Soares Penna, Valter Tadeu Andrade de Assis, Antonio Aparecido Roberto Gonçalves, Marcos Heber Frederico Júnior, Raphael Rodrigues Pontes, Alex Morello Fernandes e Benjamim Yoshida de Souza preferiram o silêncio (mídias de fls. 13.700 e 14.447). Os réus Argemiro Cândido, Reinaldo Henrique Oliveira, Silvério Benjamim da Silva e Eno Aparecido Carvalho Leite não foram ouvidos. O primeiro tornou-se revel e os outros três não compareceram, em razão de dispensa médica. Ronaldo Ribeiro dos Santos disse que à época era comandante da ROTA e, nessa condição, chegando à Casa de Detenção, se apresentou ao Cel. Ubiratan, que determinou que deixasse a tropa de sobreaviso e que permanecesse ao lado dele. O Dr. Pedrosa dizia que a situação estava insustentável. E, de fato, de onde ele, interrogando, estava, ouviam-se muita gritaria e estampidos. No local, também estavam alguns juizes, permanecendo todos, por algum tempo, na 'divinéia' (espécie*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*de pátio que existia no meio dos pavilhões, onde se localizavam oficinas de trabalho, barbearia, etc.. Era o local onde os presos circulavam livremente). Aguardaram a tentativa de negociação, quando, em dado momento, recebeu orientação para ocupar o 2º pavimento (1º andar) do pavilhão 9. O Cel. Ubiratan determinou que avançassem, porque os presos estavam atirando em direção da tropa. Quando entraram, se depararam com uma barricada com fogo, oportunidade em que percebeu que ali já havia corpos de presos caídos. Chegando ao pavimento onde teria que cumprir a missão que lhe fora determinada, ouviu muita gritaria e estampidos. O local estava muito escuro e o piso deveras escorregadio, oportunidade em que visualizou clarões que vinham em direção à tropa e vultos. Ao azo, portava um revólver e uma metralhadora e, nesse momento, fez três disparos com o revólver. Ato contínuo, avançaram gritando para que os presos voltassem às celas. Alguns obedeceram e outros preferiram o confronto, sucedendo que aqueles que vieram em direção da tropa foram alvejados. A ação durou uns quinze minutos e, ao final da operação, encontrou com o Tenente Dornelas, que lhe apresentou três armas que haviam sido encontradas em poder dos detentos. Quando descia as escadas, encontrou outro capitão do 2º Batalhão de Choque, que era o responsável pela operação rescaldo, oportunidade em que lhe entregou as armas encontradas em poder dos detentos. Só ficou sabendo que o Cel. Ubiratan havia sido ferido, quando do término da operação (mídia de fl. 13.700). Aécio Dornelas Santos disse*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*que foi comunicado de que havia um problema na Casa de Detenção. Recebeu ordem do comandante da companhia para que se dirigisse ao local, onde ocorria uma reunião na sala do diretor Pedrosa. Naquele momento, o comando da tropa foi passado ao Capitão Ronaldo, o qual lhe informou que, se houvesse a necessidade de entrar no pavilhão, atuariam no 2º pavimento (1º andar). A tropa entrou e foi avançando, quando, em determinado momento, o Cel. Ubiratan ordenou que a tropa que vinha atrás e que estava armada passasse à frente. Na entrada, havia barricadas e fogo, mas, no térreo, os presos não ofereceram nenhuma resistência. Havia alguns detentos no ambiente religioso, os quais se entregaram e foram conduzidos ao pátio. Ao chegarem na escada, entrou à esquerda e o Capitão Ronaldo foi para a direita. O local estava com pouca luminosidade e, ao adentrarem o pavimento, se depararam com vários presos nos corredores. Nesse momento, ouviu estampidos em direção à tropa, que acabou revidando. Portava um revólver e, com ele, efetuou três ou quatro disparos, não sabendo precisar se efetivamente atingiu alguém. Ouviu dois policiais dizendo que estavam feridos, mas, mesmo assim, prosseguiu até o final do corredor. Depois, voltou pelo mesmo caminho, determinando que os presos ficassem nus dentro das celas. No trajeto, viu policiais feridos e seis ou sete presos caídos. Sua equipe socorreu dois presos no PS de Santana e, na sequência, mais dois policiais. Havia, inclusive, dois do seu pelotão que foram feridos por disparos de arma de fogo. Quando estava no corredor, outros dois policiais que também*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*ali estavam lhe trouxeram três armas que estavam em poder dos detentos, as quais foram entregues ao Capitão Ronaldo. Logo que entrou no pavilhão, viu presos caídos que aparentavam estar mortos, junto à primeira barricada. O comando não permitiu a entrada de civis no local, pois, em ambiente de crise, tal não é permitido, por questão de segurança. Ninguém fora da tropa que está atuando entra no ambiente de crise. Ao término da operação, recebeu ordem para que recolhesse as tropas e entregassem as armas. A metralhadora estava com um sargento, que a utilizou por ter julgado que era necessário para proteção da tropa. Diante da situação, não havia a possibilidade de uso de outras armas que não fossem letais (mídia de fl. 13.701). Marcos Antonio Medeiros disse que estava sob o comando do Tenente Dornelas, o qual lhe informou acerca da situação crítica e dos riscos que os policiais corriam. Em dado momento, receberam ordem para que a ROTA passasse à frente, para o fim de estabelecer a ordem pública no 2º pavimento (1º andar). Lá chegando, avançaram pelo lado esquerdo, quando foram recebidos a tiros pelos detentos. Estava na retaguarda do pelotão, portando um revólver e uma metralhadora, da qual fez uso no modo intermitente. Efetou três ou quatro disparos, mas não sabe dizer se algum atingiu alguém. Alguns presos corriam para dentro das celas e ali se rendiam, enquanto outros enfrentavam os policiais. Estava no final do 2º corredor, quando recebeu uma pancada na cabeça e perdeu os sentidos. Até o fim da missão, chegou a ver uns três corpos caídos no corredor e também policiais*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*feridos. A visibilidade era difícil. Estava escuro, havia muita fumaça e gritaria. No andar em que atuou, havia dois grupos. O do Capitão Ronaldo, do lado direito, e o do Tenente Dornelas, do esquerdo. Foram apreendidas armas em poder dos detentos, uma delas localizada pelo soldado Scarpa. Antes de avançarem, o Batalhão de Choque tentou entrar com os escudos, porém não houve condições. Por isso, adveio determinação para que a ROTA passasse à frente. Concluída a operação, houve nova determinação para que a tropa retornasse ao batalhão, onde foi determinada a entrega das armas (mídia de fl. 13.702). Marcos Ricardo Poliniato disse que, à época, era soldado da ROTA e estava à frente da tropa. No térreo, não houve tiroteio, mas, quando chegaram ao 2º pavimento, viu uns clarões e ouviu estampidos. Portava um revólver 38 e, nesse momento, com ele efetuou dois disparos. Havia muita gritaria, barulho de helicóptero e estampidos. Tinha pouca visibilidade e o piso estava escorregadio. Os detentos cruzavam o corredor, entrando e saindo das celas. Vinham em direção da tropa. Não conseguiu chegar até o final, porque foi atingido por um disparo no braço esquerdo. Outros policiais também foram feridos, máxime o soldado Marangoni, que recebeu um projétil de arma de fogo na cabeça. Era impossível não fazer uso de arma letal naquele momento, pois a tropa foi recebida a tiros (mídia de fl. 13.702). Valter Alves Mendonça contou que, no dia, chegou à Casa de Detenção por volta das 16h e se apresentou do Cel. Ubiratan. O Dr. Pedrosa mostrava-se muito nervoso e agitado. Ele dizia que o pavilhão estava*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*incontrolável. A preocupação maior dele era que houvesse uma fuga em massa e que a rebelião se alastrasse para o pavilhão 8, o mais perigoso. Ele falou que o chefe Moacir já tinha tentado negociação com os presos, mas não conseguiu. Depois que o Cel. Ubiratan recebeu a autorização para entrar, ele e os oficiais se reuniram para traçar uma estratégia, restando decidido que a equipe da ROTA entraria por último. Então, postaram-se no corredor da 'divinéia'. Assim que o portão foi arrombado, o Cel. Faroro o chamou, avisando que o Cel. Ubiratan havia alterado a ordem de entrada no pavilhão. Naquele momento, foi determinado que a ROTA entrasse em primeiro lugar e que o grupo que comandava atuasse no 2º andar. Do portão até o pátio de acesso, havia outra barricada em chamas, além daquela que viu na entrada. Fizeram o contorno do pátio e ali vislumbrou quatro corpos. No térreo, numa sala, havia uns trinta presos, que se renderam e foram retirados do local. Um deles indicou onde era a escada de acesso para os pavimentos superiores e ali também havia obstrução. Começaram a remover a barricada e viu mais dois corpos. Depois, subiram os degraus onde havia muita água. O Capitão Ronaldo entrou nesse andar. Continuou subindo rumo ao 2º andar e, assim que chegou ao local, viu clarões e ouviu estampidos. Ato contínuo, sentiu o impacto de tiro no escudo e, nesse momento, revidou. O Soldado Cavalcante foi ferido com um disparo na perna e caiu. Mais para o meio do corredor, houve outro confronto e mais um no final, com o Tenente Madia. Outros policiais ficaram pelo caminho feridos. A iluminação no local era péssima. Não tinha luz, havia muita*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*fumaça e o chão estava muito escorregadio, pois haviam jogado óleo e muita água, por isso via apenas vultos correndo para as celas e para o fundo do corredor. Controlada a situação, socorreu tanto policiais, quanto presos, recolhendo duas armas que estavam em poder dos detentos. O soldado Eder também foi ferido e saiu carregado, ficando internado por três dias. Quando desceu, encontrou o Cel. Faroro e a tropa dele, a qual tinha aproximadamente 32 integrantes, que, naquele momento, estavam subindo. Sabe que a denúncia foi feita com base naqueles que admitiram que atiraram. Depois, soube que muitos policiais que também entraram no pavilhão, acabaram não admitindo que atiraram e, por isso, não foram denunciados (mídia de fl. 14.446). Marcelo Gonzales Marques contou que foi ferido no braço direito, em um confronto corpo a corpo. Progredia sentido fundo do corredor e foi atacado por um preso que veio na diagonal. Foram os detentos que atiraram na direção da tropa, pois nenhum policial vinha em sentido contrário. Era uma situação de caos e tinham a incumbência de tomar o 3º pavimento (2º andar). Em toda a operação, estima ter visto entre 10 a 15 pessoas feridas. Em todo o trajeto, havia objetos jogados obstruindo a passagem. O Cel. Ubiratan foi ferido logo no início da operação, vindo o Cel. Faroro a assumir o comando da operação. Viu armas serem recolhidas (mídia de fl. 14.448). Carlos Alberto dos Santos disse que, na época, era tenente e comandava o 1º BPCoque. Naquele dia, recebeu a notícia da rebelião e ordem do Capitão Mendonça, para que fizesse patrulhamento nas imediações da Casa de*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*Detenção. Depois, houve nova determinação para que se deslocasse até o ponto central. Em lá chegando, foi até a sala da diretoria, na companhia dos capitães Mendonça e Dornelas, onde já havia outros oficiais e também civis. Ao azo, foi passado um quadro de que estava ocorrendo uma rebelião de grande proporção no pavilhão 9 e a preocupação dos civis era a de que a rebelião se alastrasse para outros pavilhões. Disseram que já havia mortos e armas de fogo. Diante desse quadro, o Cel. Ubiratan estabeleceu que o pelotão que comandava, juntamente com o capitão Mendonça, ocuparia o 2º andar (3º pavimento), mas, antes, iriam tentar uma negociação com os detentos. O pelotão foi deslocado e foram para um pátio que dava acesso ao pavilhão 9. A tropa foi colocada em forma e, na sequência, passou a orientá-la de como seria a atuação. Nesse instante, ouviam-se muita gritaria e tiros, a todo momento. Pedia à tropa que agisse com equilíbrio. À frente, estavam posicionadas outras tropas. Havia um contingente muito grande ali. Em dado momento, recebeu determinação para que sua tropa passasse à frente, ficando alterada a ordem de entrada antes estabelecida pelo comando. O portão foi aberto pelos bombeiros e, então, entraram no pavilhão. Logo na entrada, havia uma barricada muito grande em chamas. No térreo, já constataram muita bagunça, com objetos sendo lançados dos pavimentos superiores, enquanto tentavam fazer a varredura no térreo. Ali, já viu duas pessoas aparentemente mortas. Quando chegaram a um centro religioso, encontraram presos que não ofereceram qualquer*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*resistência, indicando um deles o local de acesso às escadas. Havia vários objetos nas escadarias, que estavam muito escorregadias, com muito óleo e água nos degraus. O Capitão Ronaldo ia à frente, pois tinha a missão de ocupar o 1º andar. Antes do ingresso nos corredores, já encontraram grande número de presos, que gritavam, ameaçando a tropa. Ali já foram recebidos por disparos de arma de fogo, estiletes e pedaços de pau, lançados em direção aos policiais. Nesse momento, efetuaram disparos e passaram a proferir palavras de ordem, para que os detentos largassem as armas e adentrassem as celas. Enquanto progrediam, mais disparos eram realizados e também eram lançadas seringas com sangue. Na medida em que foram progredindo, policiais foram feridos e, mais à frente, houve um embate maior. Nesse confronto, levou um tiro na perna esquerda e caiu no chão. Então, sacou seu revólver e atirou na direção de onde o tiro partiu. Foi socorrido, assim como os outros que também foram feridos. Foi responsabilizado, porque assumiu que atirou. Sabe de outros policiais que estavam presentes e também atiraram, mas não foram responsabilizados (mídia de fl. 14.449). Modesto Madia contou que era do 1º BPCoque e, no dia, recebeu a notícia da rebelião na Casa de Detenção. Dirigiu-se ao local na companhia do Tenente Gonzales e lá foi informado de que todos os oficiais estavam reunidos numa sala, onde também estavam o Cel. Ubiratan e um senhor de terno, que dizia ‘tem que agir’, dirigindo-se ao coronel. Então, apresentou-se, dizendo que estava com a ROTA noturna de prontidão na base, oportunidade em que recebeu*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*determinação de que integraria a equipe do Capitão Mendonça, de quem recebeu ordem para ficar na retaguarda de um dos grupos. Naquele dia, a ROCAN também estava lá e não ficou sabendo de alguém que tivesse sido responsabilizado. Ao se aproximarem do local, ouviram gritos, tiros e viram objetos sendo jogados em meio a muita fumaça. O portão foi arrombado e o Capitão Mendonça foi chamado, quando ele determinou que passassem à frente e adentrassem o local. Os presos atiravam facas para acertar os policiais. O Capitão Mendonça parou e a tropa não conseguia progredir. Então, ele se deslocou e voltou com um preso que indicou onde era a escada de acesso. Próximo às escadarias, havia uma barricada em chamas e entrava muita fumaça para dentro do pavilhão. Ali, chegou a ver corpos caídos. Antes de entrar, a notícia que foi dada era de que a situação estava incontrolável. Na escadaria, havia muita água, óleo e pouca visibilidade e, quando chegou aos corredores, os barulhos e tiros aumentaram. Na medida em que foi avançando, ouviu muitos gritos e estampidos e, no trajeto, viu corpos caídos e policiais feridos, mas continuou avançando. Ao se aproximar do escudeiro, viu vultos de pessoas vestidas e, na sequência, foi surpreendido por uma pessoa a seu lado. Ao chegarem ao final do corredor, presos correram e se trancaram dentro das celas. Terminada a ocupação, viu, ao retornar, policiais caídos e providenciou o socorro dos feridos. Sua função era tão só de reação à agressão. Foi tudo muito rápido e não durou mais do que vinte minutos. Os presos feridos estavam vestidos e foram*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*socorridos. Depois, ficou sabendo que o oficial que lhe deu ordem para deixar o local era o Cel. Faroro (mídia de fl. 14.450). Edson Pereira Campos disse que era soldado da 3ª Companhia da ROTA vespertina e estava sob o comando do Capitão Mendonça. Ficou sabendo da rebelião e recebeu ordem de deslocamento até a Casa de Detenção. Lá, juntou-se a outros policiais, onde havia um portão à frente. Quando o portão foi aberto, passou adiante de outras tropas e o Cel. Carlos Alberto lhe deu um escudo. Na época, tinha 23 anos e foi orientado a respeito do ambiente que iria encontrar, perturbado, com pessoas contaminadas com AIDS e hepatite. Prosseguiu com o escudo, fazendo a proteção dos demais. Lembra-se de ter visto coisas caírem, tais como vaso sanitário, facas e, inclusive, um saco contendo dejetos humanos, que atingiram o escudo. Ao entrar, chegou a ver corpos caídos, mas foi seguindo a ordem de prosseguir. Assim, subiu a escada e, ao ser retirada a segunda barreira, mandaram entrar no segundo andar, onde prosseguiu pelo lado esquerdo. Foram recebidos a tiros naquele andar e um deles atingiu o escudo que portava. Estava com muito medo e tinha certeza de que iria morrer ali. Nesse momento, sacou o revólver que portava e efetuou um disparo. No ambiente, havia muita gritaria e, durante o trajeto pelo corredor, o escudo que portava foi atingido por pauladas e facas. Logo depois, as agressões cessaram e, então, terminada a operação, recebeu determinação para se dirigir ao batalhão e aguardar ordens, entregando, ali, sua arma. Estava focado exclusivamente no perigo que havia contra os companheiros*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*e, naquela situação, não podia se recusar a entrar no pavilhão, pois se assim o fizesse, seria preso e expulso da polícia. Não consegue entender como, tendo efetuado um único disparo, está sendo acusado de 73 homicídios (mídia de fl. 14.451). Arivaldo Sérgio Salgado disse que, no dia, estava indo para o GPOI, quando recebeu a notícia de que estava havendo uma rebelião na Casa de Detenção. Em lá chegando, recebeu determinação do Cel. Ubiratan de que sua tropa deveria ocupar o 3º andar (4º pavimento). Antes, houve uma reunião na sala do Dr. Pedrosa, onde também estavam os capitães Mendonça e Mascarenhas, além de alguns funcionários da Casa de Detenção. Ali, foram informados do que realmente estava acontecendo no pavilhão 9, quando o Cel. Ubiratan traçou a estratégia de como seria a invasão. Então, dirigiram-se ao portão de acesso ao pavilhão, na companhia do diretor, funcionários e dois juizes, que também estavam presentes. O portão estava trancado e, antes da liberação, houve uma tentativa de negociação, tendo o Capitão Nakaharada emprestado um megafone para o Dr. Pedrosa. Mas, a negociação não foi possível, pois os presos começaram a arremessar objetos, a gritar e a vaiar. Então, o portão foi aberto e as tropas entraram. No térreo, havia um centro religioso e, ali, não houve confronto dos presos com a tropa. Por onde passava, via corpos de presos caídos e, quando se aproximou para acessar a escadaria, viu várias barricadas. Os presos utilizavam os corpos para dificultar o acesso e, em cada uma delas, já havia resistência dos detentos. Estava à frente e também cuidou de desobstruir as*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*passagens. Nos momentos em que tinham que parar para remover as barricadas, os presos atiravam objetos de toda a ordem e também efetuavam disparos. Ia à frente da tropa e estava sem colete e sem escudo, pois, a princípio, se dirigia a uma reunião administrativa, quando, no meio do caminho, foi requisitado. Durante a subida do 2º para o 3º andar, enquanto tentava remover os objetos e alguns corpos, já foi alvo de disparos, oportunidade em que revidou e continuou avançando até chegar no 3º andar (4º pavimento). Em cada acesso aos andares, havia barricadas. Entraram pela direita, em formação de coluna, e foram recebidos a tiros. Ao serem agredidos, deu ordem para a tropa dar cobertura. O primeiro a atirar foi o tenente Armando, que fez uso de um fuzil 556, armamento que a tropa dispunha à época. No corredor do 3º andar, também houve confronto. Em cada corredor que a tropa entrava, encontrava resistência e, durante a operação, houve três embates com os presos. Quando terminaram a ocupação, os presos se renderam e foram para o interior das celas, tendo sido dominada a situação. Nesse momento, o Cel. Faroro determinou que fosse até o telhado para verificar se ali não havia presos. Depois da ação no 3º andar, recolheu a tropa e se dirigiu à sede, por ordem do Cel. Faroro. As armas que usaram na ação foram recolhidas e entregues à Corregedoria, que fez a apreensão desses artefatos (mídias de fls. 16.659 e 17.157). Walmir Correia Leite disse que, à época, era tenente e comandava o pelotão de operações especiais. Recebeu determinação para que se deslocassem até à Casa de Detenção, onde estava ocorrendo uma*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*rebelião. Lá chegando, recebeu comando de ocupação e restabelecimento da ordem no 3º andar. Logo na entrada, do lado direito, viu corpos caídos. Havia barricadas em todos os andares e em todas as gaiolas, com bastante fogo, inclusive. Toda a atuação se deu no final da tarde e a luminosidade era bastante reduzida. Houve confrontos com os presos, em especial, quando passavam pelas barricadas, pois os policiais tinham que se locomover em grupos pequenos e, assim, ficavam mais expostos aos presos. Os confrontos eram com disparos, o que também ocorreu em alguns pontos dos corredores. Tiveram muita dificuldade durante a progressão, pois os presos colocaram muitos objetos no caminho e também jogaram óleo no chão. O ambiente era de domínio dos presos e a polícia nada conhecia do local. A visibilidade era muito reduzida e o número de presos era muito superior ao de policiais. Caso não tivessem feito uso das armas, teriam sido massacrados pelos detentos. Na medida em que foram progredindo, a determinação era para que os presos voltassem para as celas. Cumpria as ordens do Capitão Salgado e foi ele quem determinou que a tropa deixasse o local (mídia de fl. 17.157). Armando da Silva Moreira disse que à época era tenente e servia no COE. No dia, estava de serviço na função de sub-comandante e foi informado acerca da rebelião na Casa de Detenção. Recebeu determinação para que lá se apresentasse, sendo ali confirmada a necessidade da entrada do COE, que deveria ocupar o 3º andar. No acesso do 2º para o 3º andar, havia obstáculos que impossibilitavam o acesso às escadas.*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*Naquele ponto, houve o primeiro confronto com os presos. Portava um fuzil e um revólver. No momento da transposição da gaiola, o espaço era reduzido e acabou tomando a frente. Já no 3º andar, houve novo confronto armado. Foi uma ação muito rápida e, na sequência, já havia outros policiais militares responsáveis por trancarem os presos nas celas. Terminada a operação, viu cerca de dez a doze presos caídos no andar. Havia muito fogo, muita fumaça, barulho e a visibilidade estava muito prejudicada. Foi atingido com dois disparos no colete que usava, o qual entregou à Corporação (mídia de fl. 17.157). Tarcísio Barbosa asseverou que, no dia dos fatos, recebeu ordem do comandante imediato para que se dirigisse à Casa de Detenção. Lá, desde o início, havia barricadas, dificultando a entrada da tropa. Estavam apreensivos, pois o ambiente era muito perigoso e, já no pátio, viu presos mortos. No acesso à escadaria, também havia barricada onde viu mais presos mortos. O impacto maior foi na passagem do 2º para o 3º andar, local onde sentiu mais perigo, pois havia resistência e, ali, ouvia estampidos e via clarões. Houve resistência por parte dos presos por todo o tempo. Todo o andar estava tomado por presos revoltados. Portava um revólver e efetuou de 04 a 05 disparos, durante toda a operação. Dois policiais tiveram os coletes atingidos por disparos e outro foi ferido por estilete. Dominada a situação, viu outros policiais no local, inclusive e até, de trânsito (mídia de fl. 17.157). Aparecido José da Silva disse que, no dia, receberam determinação do comandante Correia Leite, para que fizessem a segurança da muralha.*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*Em determinado momento, houve determinação para que tomassem o 3º andar, para restabelecer a ordem no local. Logo na entrada, havia uma barricada e, no térreo, não houve confronto com os presos, o que só ocorreu no acesso do 2º para o 3º andar. Quando chegaram ao 3º andar, fez uso de sua arma, porque os presos, com estiletes e facas, investiam contra a tropa. Eles também efetuavam disparos de arma de fogo, o que via pelos clarões. Fez em torno de seis disparos com o revólver calibre 38 que portava. Concluída a ação, viu presos caídos no corredor e quem fez o rescaldo foi o 2º BPCoque, tendo deixado o local por ordem do Capitão Salgado. Havia outros policiais ali e chegou a ver até os de trânsito. Entraram por volta de 350 policiais na Casa de Detenção, naquele dia (mídia de fl. 17.157). José Carlos disse que o primeiro confronto com os presos foi na barricada que havia no 3º andar, onde viu quatro ou cinco corpos caídos. Ali, foram recebidos por tiros, que acabaram revidados pela tropa. Conforme progrediam pelo corredor, os presos que se rendiam entravam nas celas e, no decorrer da operação, houve aproximadamente três a quatro confrontos com outros presos. Concluída a missão, a tropa retornou para a sede, onde fizeram a entrega das armas (mídia de fl. 17.157). Douglas Martins Barbosa falou que estavam na unidade e foram chamados para conter uma rebelião no Carandirú. Lá chegando, ficaram encarregados de restabelecer a ordem no 3º andar. No térreo, adentraram pela direita, onde estava tudo destruído. Subiram à esquerda, até chegar no andar determinado. Na subida da escada, se depararam com*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*barricadas e havia muita gritaria, oportunidade em que os presos xingavam e jogavam objetos. Continuaram avançando, quando viu um clarão e acabou disparando. A visibilidade estava muito prejudicada, pois havia muita fumaça e, no chão, muito óleo e objetos jogados, para que a tropa escorregasse. Dominada a situação, ao desceram, receberam determinação do Capitão Salgado para que se dirigissem à base. O tenente Armando chegou a receber um disparo no colete e o soldado Jeferson também foi ferido no braço (mídia de fl. 17.157). Cleginaldo Roberto da Silva contou que era soldado e estava em serviço, quando recebeu ordem do tenente Correia Leite para que se deslocasse até a Casa de Detenção, onde estava ocorrendo uma rebelião. Receberam determinação para ocupar o 3º andar e foram direto para lá. No térreo, não houve confronto com os presos, o que só ocorreu na entrada do 3º andar, onde havia uma barricada. Nos corredores, eles atiravam contra a tropa, que revidou. Portava um revólver e uma metralhadora, com os quais efetuou disparos, a última no modo intermitente. Durante a operação via clarões que vinham em direção à tropa. Estava muito escuro e, depois de rendidos, os presos entraram nas celas. Concluída a operação, outras tropas ali chegaram, quando recebeu a determinação para retornar à base do COE, onde foram as armas recolhidas. Esta há 28 anos na polícia e nunca respondeu a qualquer processo crime ou administrativo (mídia de fl. 17.158). Flávio Zemanteuskas Haensel disse que estava de serviço no COE e, de início, recebeu ordem para guardar a muralha. Depois, recebeu*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*nova determinação para que a tropa que integrava ocupasse o 3º andar. No térreo, não houve confronto com os presos. No trajeto para o 3º andar, havia sangue com óleo na escadaria. Do 2º para o 3º andar, havia barricada feita com móveis e colchões. Ali, houve um embate com os presos, que atiraram contra a tropa, a qual, assim, acabou revidando. Efetuou disparos com o revólver 38 que portava. Prosseguiram no corredor e, encerrada a ocupação, viu presos caídos e vários policiais de outras tropas, inclusive do trânsito (mídia de fl. 17.158). Marcos do Nascimento Pina afirmou que recebeu determinação para ocupar o 3º andar. Lá havia barricadas, local onde ocorreu confronto com os presos. Eles arremessavam vários objetos e também disparavam contra a tropa. Portava um revólver 38 e com ele fez um disparo. Na medida que progrediam pelos corredores, mandavam os presos entrar para o interior das celas. Estava escuro e percebeu que tropeçou em algumas coisas, não sabendo explicitar se eram objetos ou corpos. Viu presos caídos, porém, não pode precisar se estavam mortos ou não. Concluída a operação, deixaram o andar por determinação do Capitão Salgado e, ali, já estavam policiais de outras tropas (mídia de fl. 17.158). No mesmo sentido, as palavras de Josenildo Rodrigues Liberal (mídia de fl. 17.158). Sandro Francisco de Oliveira disse que estava de serviço no COE e recebeu a determinação para se deslocar até a Casa de Detenção, onde ocorria uma rebelião. Não se lembra de ter visto corpos no térreo e na escada, pois estava concentrado nos objetos que os presos jogavam lá de cima. Estava nos*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*fundos, por isso não viu o embate que ocorreu com os presos na entrada, mas ficou sabendo que houve, pois viu policiais feridos. Já no corredor do andar, houve outro confronto com os presos, quando viu clarões vindo em direção da tropa, oportunidade em que efetuou de 04 a 05 disparos. Foram progredindo, ocorrendo outros confrontos com detentos e, quando terminaram a atuação no andar, eles foram colocados nas celas. Logo que saíram, o andar foi ocupado por outra tropa. Deixaram o local e foram para o GPOI. Depois, rumaram para o COE, onde fizeram a entrega das armas (mídia 17.158). Jeferson Ferreira dos Santos contou que, no 3º andar, havia muita gritaria e os presos falavam que iam matar os policiais. Estava escuro, havia fumaça e vários objetos jogados ao chão, momento em que percebeu que o policial que estava a seu lado fora ferido por um disparo. Na ocupação, também foi ferido e nem reparou, isso por conta da tensão a que foi submetido no local. Depois, foi socorrido pelo Capitão Salgado. Foi ferido enquanto passava de uma cela para outra, momento em que sentiu uma “fisgada” no braço, quando alguém tentou tomar seu armamento, uma calibre 12, com o qual efetuou disparo (mídia de fl. 17.158). Sérgio Guimarães Leite disse que foi convocado pelo Capitão Salgado para se deslocar até o GPOI, pois estava ocorrendo uma rebelião na Casa de Detenção. Chegando ao pavilhão 9, viu que os presos atiravam vários objetos dos andares. Lá, receberam ordem para ocupar o 3º andar e, no deslocamento, tiveram muitas dificuldades, pois a visibilidade estava assaz prejudicada e o piso muito*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*escorregadio. Já na entrada do 3º andar, viu presos caídos. Ali, havia uma barricada, momento em que a tropa foi atacada pelos detentos com objetos e disparos. Efetuou disparos com o revólver 38 que portava. Na medida em que a tropa progredia pelo corredor, alguns presos entravam nas celas, enquanto outros ofereciam resistência e se dirigiam para o fundo do corredor. No chão havia muita água e, concluída a ocupação, foram rendidos por policiais de outras unidades, oportunidade em que chegou a ver alguns corpos caídos no local (mídia de fl. 17.158). Jair Aparecido Dias dos Santos contou que, já na entrada do 3º andar, houve um primeiro confronto com os presos. Estava mais atrás, mas ouviu estampidos e viu clarões na direção da tropa. Nesse momento, efetuou uns dois disparos em defesa da tropa. A ação foi muito rápida e, após concluída, se dirigiram à sede do COE, onde entregaram as armas. Na época, era muito novo, fora a primeira ação de que participava e, por conta do episódio, teve problemas de ordem psicológica (mídia de fl. 17.157). Wanderley Mascarenhas de Souza disse que, à época, era capitão da Polícia Militar e comandante do GATE. Foi acionado pelo Cel. Ubiratan para se deslocar com a tropa para a Casa de Detenção. Lá chegando, recebeu determinação para fazer varredura no local, com vistas à localização de explosivos e, depois, para ir ao 4º pavimento, onde a tropa do GATE atuou. Num primeiro momento, o GATE seria o primeiro a entrar, entanto, acabou ficando no térreo e as outras tropas passaram à frente. No interior do pavilhão, a atuação foi muito rápida e outras tropas atuaram no mesmo*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*andar. Atrás do GATE, entrou também o 2º e 3º BPChoque. Terminada a operação, saíram do local por determinação do Cel. Parreira. Então, seguiram para a sede, onde as armas foram apreendidas. A tropa do GATE não atuou no andar da imputação, qual seja, o último andar, mas sim no 3º andar (4º pavimento) (mídia de fl. 17.369). Silvio Nascimento Sabino era subcomandante do GATE, que foi a última tropa a se posicionar. Ao se apresentarem, o Cel. Ubiratan determinou que atuassem nas barricadas. Quando chegaram, já havia várias tropas no local e, num primeiro momento, entraram na frente e, logo atrás, as outras. Enquanto faziam a varredura, as demais passaram à frente e se dirigiram aos andares. Atuaram no 4º pavimento (3º andar) e, na entrada, havia muito barulho e gritaria. Os presos arremessavam objetos em direção da tropa e também efetuavam disparos. Nesse momento, fez um disparo de advertência para que os presos voltassem às celas. Encerrada a operação, deixaram o local por determinação do capitão e, depois, se dirigiram ao GATE, onde todas as armas foram apreendidas. Chegaram à Casa de Detenção por volta de 16h30, tendo atuado no 3º andar (4º pavimento) e não naquele da imputação (mídia de fl. 17.369). Hércules Atanes disse que estava na base do GATE aguardando um possível acionamento, em razão de uma rebelião que estava ocorrendo na Casa de Detenção. Inicialmente, receberam determinação para atuar nas barricadas, com o fim de desativar eventuais explosivos. Chegou por volta das 16h30 e não viu quem abriu o portão, mas, assim que ele foi aberto, o GATE e o COE foram as*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*primeiras tropas a entrar. No térreo, retiraram alguns presos que estavam em locais comunitários. Ali, não houve qualquer resistência por parte deles. Na sequência, se dirigiram ao 4º pavimento e, atrás do GATE, vinham outras tropas. No acesso ao pavimento, havia uma barricada. Os detentos estavam todos rebelados e soltos, pois todas as celas estavam abertas. Eles gritavam “vem gambé que vocês vão morrer”. A missão era fazer com que eles voltassem para as celas para o restabelecimento da ordem no local. Efetuou disparos de advertência, para que os presos obedecessem. A visibilidade estava muito prejudicada e a água no solo batia no tornozelo. Toda a operação levou em torno de 30 minutos. Só depois ficou sabendo que, acima do andar onde atuaram, havia mais um andar, onde a tropa do GATE não chegou. Tem certeza que atuou no 3º andar (4º pavimento), em razão do número das celas, que iniciavam com 9.4 (mídia de fl. 17.369). Luiz Antonio Alves falou que era sargento do GATE e, no dia dos fatos, foi acionado pelo Capitão Mascarenhas. No local, os portões foram abertos e a tropa entrou. No térreo, havia um centro religioso onde estavam vários detentos, que não ofereceram qualquer resistência. Depois, seguiram para o 4º pavimento, onde fizeram a ocupação. Só houve confronto com os presos no momento em que a tropa tentava transpor a barricada. Na retaguarda da tropa do GATE, vinham outras tropas de outras unidades. Receberam determinação para fazer a varredura nas escadas, em busca de eventuais explosivos nas barricadas. Recebeu ordem do Capitão Mascarenhas, para que fizesse a ocupação do 4º pavimento.*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*Efetudou disparos de advertência no momento em que entravam no andar, pois foram recebidos pelos presos, que arremessavam objetos contra a tropa. Também ouviu estampidos e viu clarões que vinham em direção aos policiais. Nesse momento, efetuou disparos de advertência. Um dos policiais chegou a ser ferido na cabeça (mídia de fl. 17.369). Marcelo de Oliveira Cardoso disse que era sargento e foi comunicado acerca da rebelião pelo capitão Mascarenhas. Quando chegaram à Casa de Detenção, já havia outras tropas no local. Ali, receberam a missão de atuar nas barricadas. No térreo, não houve confronto com os presos, mas percebeu que já havia corpos caídos. Foram até o 3º andar, que não era o último, e não continuaram a subir, pois receberam determinação para atuar no 3º andar, onde tinham a missão de fazer a varredura. Chegou a fazer dois ou três disparos de advertência (mídia de fl. 17.369). No mesmo sentido, as palavras dos réus Silvio de Sá Dantas, Reginaldo Honda, Paulo Eduardo Farias, Leandro de Jesus Menezes e Marcos Antonio Santos Ferreira, todos eles afirmando terem atuado no 3º andar, por ordem do Capitão Mascarenhas, e que efetuaram disparos de advertência, quando adentraram no andar, pois os presos ofereceram resistência. Afirmaram que, durante a ação, o soldado Celso foi ferido com estilhaços de arma de fogo. O acusado Marcos acrescentou que, na escadaria, havia barricadas, estava muito escorregadio e escuro, quando percebeu alguns clarões que pareciam tiros, em cuja direção efetuou disparos de arma de fogo (mídia de fls. 17.369). Cirineu Carlos Letang Silva,*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*por sua vez, contou que, à época, era integrante da ROTA e, nessa condição, recebeu determinação para se dirigir à Casa de Detenção, onde ocorria uma rebelião. Logo que entrou no 3º pavimento (2º andar), foi ferido por um disparo, que transfixou seu antebraço direito. Então, procurou abaixar-se, pois estava muito escuro e o chão bem escorregadio. Apavorado, procurou avisar os companheiros que havia sido ferido, momento em que conseguiu encontrar as escadas e saiu do local, tendo sido socorrido, em seguida. Chegou a ver barricadas com fogo e alguns corpos já na escadaria. Na entrada da tropa, foi adotada formação tática e não desordenada, ficando da metade do pelotão para trás, sob as ordens do Capitão Mendonça. Antes de adentrar o pavimento, ouviu muitos tiros e gritaria, porém, não viu ninguém da tropa atirando. No térreo, já havia uma barricada e, no caminho para o 1º andar, chegou a ver corpos caídos. No local, havia muito sangue e devido ao alto risco de contaminação, sua maior preocupação era de que o ferimento não tivesse contato com aquela substância. Finalizou dizendo que o episódio marcou muito sua vida e os processos a que respondeu foram todos após os fatos (mídia de fl. 19.437, dos autos em apenso). As vítimas, por sua vez, de um modo geral, disseram que não ofereceram qualquer resistência e que os policiais já entraram atirando (fls. 5.063/6, 5.136/50, 5.151/62, 5.163/70, 5.196/5.204, 5.205/32, 5.262/87, 5.312/400, 5.421/38, 5.476/565, 5.592/695, 5.725/45, 5.773/803, 5.957/69, 6.004/23 e 6.071/117). Em plenário, apenas os ofendidos Antonio Carlos Dias, Marco Antonio de*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*Moura e Luiz Alexandre de Freitas foram ouvidos, todos corroborando a acusação. Marco Antonio de Moura disse que estava na cela no 4º andar, quando chegou um policial, que tinha os olhos azuis e colocou a metralhadora no vão da porta, passando a disparar. Na cela, foram uns dez feridos. Soube de um policial que matou muita gente com uma marreta e, depois, jogava os corpos no poço do elevador. No pátio, eles perguntavam quem estava ferido e, quando a pessoa levantava a mão, era executada. Só foi socorrido quando chegou ali uma autoridade. Os presos, de fato, fizeram barricada e jogaram óleo no chão, mas, isso era para evitar a entrada do 'choque' (mídia de fl. 13.695). Já Luiz Alexandre de Freitas narrou que estava no 3º andar e foi atingido com uma 'baionetada'. Para não morrer, se escondeu embaixo dos mortos. Disse que os disparos só cessaram, quando chegou o "pessoal dos direitos humanos", que pediram para que os policiais parassem e o tiraram dali. Cumpria pena de 38 anos e, no exame de corpo de delito, disse que foi agredido com cacetete e mordida de cachorro (mídia de fl. 13.695). Por seu turno, o trabalho pericial de fls. 1.133/1.278 foi corroborado pelas palavras do perito Osvaldo Negrini Neto, nas vezes em que ouvido em plenário. Ele contou que atuou no caso e que chegou à Casa de Detenção por volta de 20h30. Ali ficou reunido no pavilhão da diretoria, onde também estavam o diretor e alguns oficiais. Ficaram conversando acerca da possibilidade de dar início aos trabalhos, porém houve orientação para que não entrasse no local, porque não havia campo para a perícia, pois havia*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*muito sangue e alto risco de contaminação. Os presos foram removidos dos locais onde foram mortos, não obstante o pedido para que tudo fosse preservado. No dia dos fatos, conseguiu chegar apenas até o 1º andar, local onde visualizou aproximadamente 90 cadáveres, nenhum deles nu. Acredita que, possivelmente, tenham sido retirados de outros locais e levados para aquele pavimento. Segundo a Polícia Militar, ali estariam aguardando para ser encaminhados ao IML. Não prosseguiu com a perícia no dia, devido à falta de luz, higiene e segurança, mesmo porque havia alto risco de contaminação pelo vírus HIV, considerado que muitos eram os detentos acometidos desse mal. Na oportunidade, foi acompanhado por policiais do Choque, que lhe forneceram holofotes, cuja fiação alcançava apenas o 1º andar. Assim, ficou de voltar na terça-feira seguinte, para dar prosseguimento aos trabalhos, mas, diante da notícia de nova rebelião, acabou retornando uma semana depois, oportunidade em que vistoriou todas as celas. Para chegar ao número de mortes apontadas em cada pavimento, fez associação com o número de disparos que havia nas celas e o número de detentos que habitava cada uma delas, chegando a conclusão acerca do número de detentos que haviam sido mortos em cada andar. Constatou que, no 3º pavimento, houve um recrudescimento da batalha, concluindo que, ali, a violência foi muito maior do que nos outros andares, pois a maioria dos vestígios de marcas de balas estava no interior das celas daquele pavimento. Não constatou nenhum indicativo de que os policiais das*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*muralhas estavam atirando nos presos ou que tivesse havido mortes no poço do elevador. Houve muito exagero. Encontrou 90 corpos no 1º pavimento, mas chegou à conclusão de que, naquele andar, morreram 15. O critério para estimar-se o número de mortes em cada um dos pavimentos baseou-se na verificação dos vestígios, cela por cela, e identificação dos moradores das celas, chegando-se, assim, ao número de mortos em cada um dos andares. Mais de 450 projéteis foram retirados dos corpos das vítimas, mas, no local, não se encontrou nenhum. Depois, ficou sabendo que muita gente pegou esses projéteis e entregou a jornalistas e a organismos internacionais. Encaminhou ao IML aqueles retirados das vítimas, com vistas à realização de confronto, que nunca foi realizado e nem mesmo chegou a ser iniciado. O exame balístico não foi feito, porque não havia equipamento suficiente para tanto, pois, com a aparelhagem que o Instituto de Criminalística possuía à época, os confrontos levariam 72 anos para ser concluídos. Chegou a pedir a compra do equipamento específico para a realização do exame, mas, para o estado de São Paulo, ele não chegou a ser adquirido. Do 3º pavimento em diante, poucos vestígios foram localizados e, no 4º pavimento, não havia nem 10% dos que foram encontrados. Lá, havia vestígios apenas em uma única cela, então, pode ter acontecido de os presos daquele pavimento terem sido mortos em outros andares. Havia em média 500 detentos por pavimento e, no momento da rebelião, não há como afirmar que os presos, efetivamente, estavam nos respectivos andares em que habitavam (mídias*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*de fls. 13.696, 14.444, 16.655, 17.365, 17.670 e 19.436, dos autos em apenso). E a testemunha Moacir dos Santos, que à época, era diretor de disciplina da Casa de Detenção, contou que, no dia, por volta das 13h, houve um desentendimento entre os detentos do 2º e 3º andar do pavilhão 9, que resultou em dois feridos. Depois disso, houve um tumulto ali, que desencadeou uma briga entre facções daqueles andares. Os presos do 2º andar estavam trancados e os do 3º andar vinham descendo para agredi-los. Tentaram acalmá-los, mas não obtiveram sucesso, pois eles queriam que os funcionários saíssem do local. Os presos trancados começaram a quebrar os cadeados para enfrentar os outros e, vendo que não havia condições de diálogo, retirou os funcionários do local. Saíram e trancaram a gaiola. Na sequência, os presos desceram, passando a quebrar as coisas. Eles fizeram barricada e atearam fogo, de modo a não permitir que aqueles que ali estavam saíssem e quem estava fora entrasse. Diante disso, acionaram o alarme e a Polícia Militar foi chamada, pois a situação estava fora de controle. Os presos estavam todos armados de faca e paus e, caso a polícia não fosse chamada para restabelecer a ordem, eles se matariam entre si. Logo depois, chegaram o Choque, a ROTA, o GATE e os bombeiros. Arrombaram o portão e os presos que estavam no térreo já foram se entregando, mas, a ROTA entrou contrariando orientação de que antes seria tentado o diálogo, atropelando todo mundo e passando a fuzilar os detentos logo na entrada. Os corpos acabaram caindo praticamente a seus pés, o que foi presenciado pelas autoridades que estavam*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*presentes, inclusive. O fuzilamento dos presos foi por todos presenciado, mas eles não tiveram coragem de confirmar. A ROTA invadiu o pavilhão sem autorização e as autoridades estavam atônitas presenciando tudo, permanecendo omissas com o que ocorreu. Os magistrados presenciaram o fuzilamento dos presos, mas eles não tiveram coragem de assumir, pois poderiam depor contra eles mesmos. Chegou a falar para um dos juízes que os presos que estavam sendo chamados para carregar os mortos estavam todos sendo fuzilados. Asseverou que os funcionários sabiam da existência de armas em poder dos detentos, porque eram corruptos, porém, ele, depoente, nada sabia acerca do assunto, até porque, nos cinco anos que antecederam a rebelião, foram apreendidos apenas cinco artefatos, ali. Acredita que as armas que a polícia disse ter encontrado foram 'plantadas pelos policiais' (fls. mídias de fls. 13.695 e 16.656). O depoimento dessa testemunha foi contrariado pelos magistrados que estavam presentes no dia e tudo acompanharam. O hoje Desembargador Ivo de Almeida disse que era juiz corregedor à época e que, entre os habitantes do pavilhão 9, não havia presos com pena vencida. Contou que, no dia, chegou à Casa de Detenção por volta das 13h30 e dali saiu às 19h. Quando a polícia entrou, estava começando a escurecer. Houve tentativas de diálogo, mas o clima era de histeria. O Dr. Pedrosa já tinha tentado conversar com os detentos e não conseguiu. Havia muita gente e muito barulho, uma situação caótica. Chegou a ouvir barulho de tiros, que vinham do interior daquele prédio. Havia muita gritaria,*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*barulho de tiro e coisas quebrando. Diante do fracasso das negociações, houve uma reunião e um consenso em favor da entrada da polícia, que ali ingressou com autorização. A situação estava fora de controle e alguma coisa precisava ser feita, pois o tumulto estava se alastrando para o pavilhão 8. Então, foi montada uma barreira com escudeiros, enquanto os bombeiros arrombavam o portão da muralha, oportunidade em que se depararam com uma barricada em chamas. Tentaram se aproximar por três vezes e, no último momento, ainda insistiram mais uma vez, porém, não havia segurança. Tinha muito fogo, muita gritaria e os presos jogavam muitos objetos lá de cima, o que inviabilizou a aproximação. Havia, inclusive, um megafone, mas, a gritaria era tamanha, que não teve eficácia. Não havia liderança entre os detentos e isso dificultou a possibilidade de diálogo. Não tinha como fazer contato com os presos e, quando o portão foi arrombado, muitos deles correram para os andares superiores, ao passo que outros, que estavam ali no térreo, se renderam. Presos vivos começaram a sair e, na sequência, tiraram alguns mortos (06 ou 07 corpos), que já estavam em estado de enrijecimento, inclusive. Por isso, considera inviável que tenham sido mortos pela polícia. O helicóptero estava bem próximo e não viu ninguém atirando dali. Quando o Cel. Ubiratan passou o limite do portão, ficou vulnerável no pátio e, então, os presos teriam atirado uma televisão, que o atingiu, deixando-o ferido e desacordado, tendo que ser socorrido. Moacir era o chefe de disciplina e, até onde sabe, nenhum civil acompanhou a Polícia Militar, de forma que, em*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*nenhum momento, pode ter visto a polícia executar detentos. Todos os civis ficaram juntos e, do campo de visão que tinham, não se viu nenhuma execução de presos. O objetivo não era de excessos e não havia precedentes como o ocorrido (fls. 7.602/10 e média de fl. 13.694). O também hoje Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia narrou que, à época, era juiz corregedor e que, no dia dos fatos, recebeu telefonema informando acerca do problema. Chegou à Casa de Detenção por volta de 15h30. Ali se encontrou com o Dr. Pedrosa, o Cel. Ubiratan e outros militares. O Coronel disse que já havia conversado com o Secretário de Segurança Pública e que ele já havia autorizado a entrada, caso necessário. Presenciou, inclusive, o Dr. Antonio Filardi Luiz, que era secretário adjunto da Secretária de Segurança Pública, determinar ao Dr. Pedrosa que não tomasse qualquer providência e passasse o comando do pavilhão para a Polícia Militar. Então, dirigiram-se até a entrada do pavilhão, para tentativa de negociação, proceder que ocorreu sem qualquer objeção por parte dos militares. Os bombeiros tiveram que arrombar o portão e o Dr. Pedrosa entrou protegido, mas não havia a mínima segurança para que se tentasse qualquer progressão, pois os presos jogavam muita coisa lá de cima, até vaso sanitário. Havia muita gritaria e era impossível manter qualquer tipo de contato com os presos. Pode até ter ouvido disparos de arma de fogo antes da entrada da Polícia Militar, porém, não mais se recorda. Notou que os escudeiros estavam muito apreensivos, pois percebeu que eles tremiam muito. Nenhum civil entrou com a Polícia Militar e, no*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*momento da entrada, já foram retirados alguns corpos. Na sequência, o Cel. Ubiratan foi ferido. Um dos corpos chamou-lhe a atenção, pois estava todo coberto por fuligem. Quando a polícia entrou, não viu nenhum tiro ser desferido. Havia notícia de que tudo começou em razão de briga de facções e que os presos estavam se matando entre si. Havia o risco de o movimento se alastrar para os outros pavilhões e era indispensável a entrada da polícia. Depois, vistoriou o térreo, na companhia do Dr. França; ali, viu muitas armas brancas e os presos nus, os quais já estavam sendo reconduzidos para as celas, pois era inviável remover em torno de 2.069 detentos para outro presídio ou pavilhão, naquele momento. Retornou ao local no dia seguinte e viu corpos que teriam sido encontrados após a saída da polícia, os quais estavam em outro pavilhão, distinto do de nº 09. Com base na sindicância, chegou à conclusão de que houve confronto entre a polícia e os detentos. Na época, os três juízes concluíram que a tabela elaborada pelo perito para apuração das mortes era um procedimento não recomendável. Não houve reconhecimento e, dessa forma, só um exame de balística poderia apurar a autoria, de modo a permitir que cada um respondesse pelos seus excessos (fls. 7.590/6 e mídias de fls. 13.697 e 17.155). O hoje Desembargador aposentado Luiz Augusto San Juan França era juiz titular da Vara das Execuções Criminais e narrou que foi informado da rebelião no pavilhão 9 pelo Dr. Fernando. Quando chegou ao local, a Polícia Militar já estava lá dentro. Então, o Cel. Ubiratan lhe apresentou os motivos que preocupavam as autoridades e*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*justificavam a ação da polícia, entre eles, de que, ali, havia 2.000 presos, os quais já tinham dominado o pavilhão 9; que o pavilhão 8, onde estavam os presos mais perigosos, já estava em polvorosa, todos querendo aderir à rebelião; e que havia a possibilidade de fuga, a por em risco a segurança de todos nas adjacências. Havia barulho de tiros, helicóptero e muita gritaria. Ouviu do Dr. Pedrosa que uma solução amigável havia sido tentada, sem sucesso. Quando os portões foram abertos, viu um preso saindo, querendo se render, o qual foi recolhido e conduzido a outro pavilhão. Na sequência, viu o Cel. Ubiratan saindo ferido por uma explosão e mais 08 ou 09 detentos. Depois de controlada a rebelião, entrou no pavilhão por volta das 19h e, no pátio, viu cerca de 2.000 presos nus, com as mãos na cabeça, além de grande quantidade de armas apreendidas com os detentos, o que o deixou impressionado. Logo começou a remoção dos presos para as celas, que era feita de dez em dez, operação que acompanhou. Deixou o local por volta das 22h e em nenhum momento viu qualquer policial militar agredindo os detentos (fls. 7.597/601 e média de fl. 13.698). Saliente-se que o magistrado Fernando Antonio Torres Garcia, ao ser indagado acerca das declarações prestadas pela testemunha Moacir, afirmou que ele mentiu, pois, se tivessem executado presos na presença das autoridades, certamente estas teriam tomado providências a respeito (média de fl. 17.155). Na mesma linha, o testemunho do Dr. Pedro Franco de Campos, Secretário de Segurança Pública à época, o qual, em plenário, asseverou ser absolutamente inverídica a assertiva*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*de que presos foram fuzilados no pátio na frente de autoridades e funcionários, pois, pelo que sabe, nenhum tiro foi desferido ali (mídia de fl. 16.657). Aliás, nem a perícia realizada no local revelou ter havido mortes no 1º pavimento (térreo) (fls. 1.133/73). Acrescente-se o quanto declarado pela testemunha protegida 'B', que, também em plenário, afirmou que Moacir está de licença psiquiátrica, a qual teve início logo depois dos fatos (mídia de fl. 14.445). Além disso, versões apresentadas pelos detentos ofendidos parecem fantasiosas, não encontrando apoio no conjunto probatório, devendo, por isso, ser recebidas com reservas. Note-se que alguns chegaram a afirmar, inclusive em plenário, que um policial matou muita gente com uma marreta e depois jogava os corpos no poço do elevador (fls. 5.540/5, 6.094/103 e mídia de fl. 13.695). Mas, o perito não constatou vestígios de sangue ou outro material orgânico no local, de modo a indicar ter sido ali depositado, atirado ou mesmo ter caído qualquer indivíduo ferido (fl. 1.152 e mídia de fl. 13.697). Também afirmaram que, no dia dos fatos, havia um helicóptero do qual partiam disparos de metralhadora (fls. 5.429/38 e 6.094/6.103), o que também parece contrariar a prova dos autos, máxime se considerado o quanto declarado pelo douto magistrado Ivo de Almeida (mídia de fl. 13.694). Também não foi encontrado pelo experto do juízo qualquer vestígio a indicar que os policiais das muralhas estavam atirando nos presos (mídia de fl. 16.655). Outros contaram que os tiros só cessaram com a chegada de 'uns rapazes de gravata' e do 'pessoal dos direitos humanos', quando presos rendidos e*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*feridos eram executados no pátio (fls. 5.725/31 e média de fl. 13.695). Mas, pelo que se percebe, as versões apresentadas pelos acusados mostram-se harmônicas e coerentes, além de estarem em consonância com a narrativa das testemunhas, principalmente com o quanto declarado pelas autoridades presentes no local. Tragam-se, outrossim, as palavras de Francisco Carlos Leme, agente penitenciário chefe de plantão naquele dia. Ele contou que chegou por volta das 8h e já percebeu que estava ocorrendo alguma coisa. Por volta das 14h eclodiu a rebelião, que teve início com uma briga entre os presos. Já tinha levado 'Coelho' para a parte debaixo do pavimento, pois o viu com uma faca. Foi ele quem começou a briga. Depois, os detentos passaram a quebrar tudo ali, começando a gritaria e os disparos de arma de baixo calibre. A polícia foi chamada e autorizada a entrar. Os policiais foram entrando de forma organizada, mas, antes de a polícia chegar, já tinha ouvido disparos de arma de fogo dentro do pavilhão. No pátio, jogaram bombas de gás e não houve nenhum disparo, mas, já havia muita gente morta ali. Depois de terminada a operação, viu que, aproximadamente, 15 armas de fogo foram apreendidas em poder dos detentos, entre elas uma garrucha calibre 380. Drogas e armas costumavam entrar no presídio e, em certa ocasião, foi encontrada uma metralhadora no pavilhão 9. Seus colegas também faziam apreensão, mas, às vezes, tudo encobriam. Também viu mortos nas celas, nos corredores, nas escadas e no andar debaixo. Lá tinha muita água misturada com sangue e óleo, que os presos jogaram para derrubar os*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*policiais. A remoção dos corpos para o IML era feita pelos presos. Ficou contando quantos embarcavam e viu que os mortos estavam todos vestidos (fls. 3.130/2 e média de fl. 16.658). No mesmo sentido, as palavras dos agentes Aparecido Flora da Silva, Edinaldo José de Menezes, José Roberto Fabrício, Ediênio Fernandes Vieira e Roberto Carlos de Andrade, os quais, na fase inquisitiva, também declararam terem ouvido disparos de arma de fogo vindos do pavilhão, isso antes da chegada das tropas. Detalhou o último, ainda, que os disparos que ouviu não eram de fuzil, descartando a hipótese de terem sido realizados pelos policiais da muralha (fls. 3.119/21, 3.182/4, 3.431/2 e 3.434). Esmeraldino dos Santos de Souza, ouvido em plenário quando do julgamento do réu Cirineu, também era agente penitenciário. Disse que trabalhava no pavilhão 8 da Casa de Detenção e estava lá no dia dos fatos. Antes da chegada da polícia ouviu muitos gritos vindos do pavilhão 9. No início da tarde, o chefe e os funcionários se reuniram e foram até lá ver o que estava ocorrendo. Em lá chegando, subiram até o 1º pavimento, mas a grade estava trancada e os presos diziam que iriam resolver entre eles. É agente penitenciário desde 1989 e, no pavilhão 8, ficavam os reincidentes, aqueles presos que já haviam entrado mais de uma vez na Casa de Detenção. Um mês antes dos fatos, já havia um clima estranho no pavilhão 9, pois vários detentos estavam pedindo transferência para outro pavilhão. Estava havendo uma guerra entre eles, pois uns estavam extorquindo os outros. Chegou a ouvir barulho de tiros, em*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*meio à gritaria. Os presos do pavilhão 8 também estavam muito agitados. Em outras oportunidades, já havia encontrado várias armas de fogo dentro do presídio e, só em uma delas, apreendeu 9 armas e bananas de dinamite que os presos escondiam no esgoto, inclusive (mídia de fl. 19.437, dos autos em apenso). O agente penitenciário José Rodrigues Neto também relatou sobre apreensões anteriores de armas de fogo em poder dos detentos, no local, e que, um mês antes da rebelião, passaram a ocorrer muitos pedidos de presos do pavilhão 9, de remoção para outros pavilhões, o que levantou suspeitas de que havia algo errado ali. Os presos diziam que estavam sendo extorquidos e que a alimentação trazida por seus familiares não chegava até eles, sem que tivessem que pagar para certos detentos. Várias vezes, tentou conversar com os presos daquele pavilhão e eles diziam que estavam lá para matar ou para morrer e que estavam prontos para enfrentar a polícia também. Antes dos fatos, houve a apreensão de explosivos e arma de fogo (mídia de fl. 19.437, dos autos em apenso). Ronaldo Mazotto de Lima complementou dizendo que havia muitas mortes entre os presos e que eles chegavam a arrancar a cabeça e esquartejar detentos em 'seita satânica'. Disse que chegou a apreender explosivos na Casa de Detenção. Também chegou a ser refém dos presos em outras rebeliões, pois eles costumavam fazer uso dos funcionários como 'moeda de troca' nas negociações. O pavilhão 9 era o pavilhão dos primários. Primário, para a Casa de Detenção, não eram aqueles que estavam cometendo delitos pela*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*primeira vez, mas sim aqueles que estavam entrando naquele estabelecimento prisional pela primeira vez (mídia de fl. 19.437, dos autos em apenso). Acrescente-se o depoimento da testemunha protegida 'A', ouvida em plenário. Ela contou que é assistente social e que, no dia dos fatos, estava trabalhando na Casa de Detenção. Havia alguns policiais próximos a sua sala, oportunidade que reparou que eles estavam muito abalados e apreensivos. Anteriormente aos fatos, chegou a ver a apreensão de armas de fogo no local. Os artefatos entravam no presídio por meio das visitas ou mesmo por funcionários e eram encontrados dentro das celas, escondidos nas paredes. Nos dois turnos, havia funcionários que faziam parte do 'esquema', de forma a permitir a entrada de armas no presídio (mídia de fl. 14.445). Invoquem-se, ainda, as declarações prestadas por inúmeras outras testemunhas, na fase inquisitiva, elementos que, supletivamente e até como prova documental, não podem ser desprezados, ainda que não renovados em juízo (fls. 1.111, 2.627 e 3.434). Vale destacar o depoimento de Lelces André Pires de Moraes, que não participou da ação, mas estava no local, quando recebeu os primeiros informes do diretor da Casa de Detenção, dando o alerta sobre o início da rebelião. Ele contou que, tão logo cientificado pelo Dr. Pedrosa, pode observar, de cima da muralha, um barulho ensurdecedor, que vinha do pavilhão e, inclusive, som de tiro e estrondos mais fortes, parecidos com o de bomba caseira. Nas janelas do térreo, começaram a surgir fumaça e labaredas, tendo sido, por essa razão, acionado o Corpo de Bombeiros. Passados 30*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*minutos, ficou sabendo que a tropa de choque já se encontrava em frente à Casa de Detenção, momento em que quase chegou a ser alvejado por um pedaço de ferro, em forma de lança, que só não o atingiu, porque conseguiu se desvencilhar. Afirmou que, caso não houvesse a intervenção das tropas da Polícia Militar, os rebelados poderiam passar para o pavilhão 08 ou tentar uma fuga em massa. Tem conhecimento de que armas de fogo entram no presídio dentro de pacotes denominados 'tijolos' de maconha, por meio de funcionários e familiares dos detentos (fls. 211/3). O Cel. Wilton Brandão Parreira Filho, que também estava no local, disse que foi informado pelos policiais que atuavam na muralha, que estava ocorrendo troca de tiros entre os detentos no pavilhão 9, oportunidade em que chegou a ouvir barulho de disparos vindos do interior desse pavilhão. Depois, viu quando os policiais tentaram dialogar com os presos, sem sucesso, todavia, pois, eles passaram a atirar paus, pedras e objetos variados. Então, as autoridades se retiraram do local e a tropa entrou no pavilhão. O efetivo empregado foi de 340 homens, entre oficiais e praças. Controlada a rebelião, observou grande número de facas, barras de ferro, estiletes e, ainda, 13 armas de fogo com cápsulas deflagradas e intactas, tudo apreendido em poder dos detentos (fls. 240/3). E o agente penitenciário Darci da Silva, então presidente do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional, disse ter tomado conhecimento da guarda de armamento por parte dos detentos recolhidos na Casa de Detenção. Além daquele apreendido na rebelião, os presos*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*estariam guardando outras armas e explosivos nos pavilhões 7 e 8, entre eles 08 bananas de dinamite, submetralhadora calibre 22 e granada de mão, armamento que estaria escondido no setor da caixa d'água (fls. 180/1). Então, parece que, antes da entrada dos policiais, já havia detentos mortos e armas no local, inclusive porque já se ouviam tiros do interior do pavilhão. É verdade que a perícia concluiu não terem sido constatados 'quaisquer vestígios que pudessem denotar disparos de arma de fogo realizados em sentidos opostos aos descritos', de modo a denotar confronto envolvendo presos e policiais (fl. 1.170). Entretanto, o fato é que vários foram os policiais feridos por arma de fogo (fls. 537/86, 596/600, 1.083/108, 2.737/56 e 3.470/3.516), sem falar nos coletes e escudos, também alvejados. É o que se constata das fotos de fls. 20/4 e da análise do laudo de fls. 4.133/47. A respeito, traga-se, uma vez mais, o testemunho do Cel. Edson Faroro, que acompanhou toda a ação e viu quando passaram por ele um tenente do 1º BPChq e diversos praças carregados, todos feridos por arma de fogo (fls. 247/50). Há, ainda, a narrativa da testemunha Robson Ferreira Amaro, que disse ter socorrido o tenente Cavalcante, o qual foi ferido com um tiro na perna (fls. 7.204/06). Celso Aparecido Prattes, o primeiro policial a chegar no 4º andar, contou que, logo que entrou, viu muito sangue ali e ouviu um estampido, que veio do fundo do corredor. Em seguida, sentiu o rosto esquentar e gosto de sangue, momento em que percebeu que havia sido atingido. Até aquele momento, não havia entrado nenhuma tropa naquele pavimento. Foi*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*socorrido com ferimento no nariz, próximo ao céu da boca (fls.7.204/6 e 7.351/5). Marcelo Pereira da Silva também falou que foi ferido por um detento e teve que ser socorrido (fls. 7.426/31). Por seu turno, o laudo das armas apreendidas em poder dos presos revelou resultado positivo na pesquisa de resíduos de pólvora no interior dos canos de todas elas e, ainda, que apresentavam sinais de corrosão, normalmente encontrados em condições de armazenagem em ambientes inadequados (fls. 918/53 e 2.566/622). Logo, é preciso examinar com toda cautela a assertiva acusatória de que as armas apreendidas foram 'plantadas' pela polícia e que os próprios milicianos feriram uns aos outros de forma proposital, com o intuito de justificar a ação policial. Não parece razoável que alguém se sujeitasse a por em risco a própria vida, tendo como resultado ferimento tão grave como aquele sofrido pelo policial Celso Aparecido Prattes (fls. 7.351/5). Com esse conjunto probatório, adveio a absolvição dos acusados Maurício Marchese Rodrigues, Eduardo Espósito e Roberto Alberto da Silva pelos jurados (fls. 14.114/125), o que parece estar em consonância com o apurado. Realmente, ficou comprovado que todos os policiais, sem qualquer exceção, ali se encontravam no cumprimento do dever, por ordem de seus superiores e das autoridades competentes. O Dr. Pedro Franco de Campos, Secretário de Segurança Pública à época dos fatos, declarou que foi comunicado pelo assessor Dr. José C. Filho, que havia um problema na Casa de Detenção. Diante disso, entrou em contato com o Cel. Assunção, que lhe disse que já sabia do*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*fato e que o Cel. Ubiratan já estava se dirigindo ao local. Do sistema prisional cuidava o Dr. Filardi, que foi até lá e lhe trouxe a notícia de que, realmente, havia problema no presídio, mas que já estavam chegando os juízes corregedores. Depois de um tempo, recebeu a notícia de que a situação tinha piorado. Diante do agravamento do problema, falou para o Cel. Ubiratan que era para avaliar a situação e se constatasse a necessidade de a polícia agir, poderia entrar no pavilhão. Posteriormente, colheu relato do ocorrido, o que lhe deu segurança para afirmar que a entrada da Polícia Militar era mesmo necessária. Havia notícia de briga entre os presos, com pessoas já mortas no local, e uma preocupação muito grande de a rebelião passar para o pavilhão 8, que era o mais perigoso (fls. 7.088/99 e mídias de fls. 13.698, 14.445, 16.657 e 17.156). O Dr. Luiz Antonio Fleury Filho, então governador, também confirmou que a entrada da polícia era indispensável para evitar um mau maior. Disse que, no dia, não estava na capital, mas ouviu do secretário que ele havia dito ao Cel. Ubiratan que, se houvesse a necessidade de entrar, tinha autorização para tanto. Não deu a ordem para a entrada no presídio, mas, se estivesse no gabinete, teria dado, pois já havia notícia de que os presos estavam matando uns aos outros e, nesse caso, a polícia não pode se omitir. A entrada foi absolutamente necessária e legítima, mas não se esperava o resultado alcançado. Falou, ainda, que não houve pedido do Instituto de Criminalística, no sentido de dotá-lo de meios para a realização de perícia, pois, se tivesse havido, certamente teria*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*atendido (fls. 7.633/69 e mídias de fls. 13.698, 13.699 e 14.445). José Ismael Pedrosa, já falecido, era diretor da Casa de Detenção e, ainda no calor dos fatos, relatou a situação incontrolável do estabelecimento prisional. Ele falou que foi informado de tudo pelo agente Flora, oportunidade em que entrou em contato com o Tenente Cel. Lélces. Disse que não conseguiu entrar no pavilhão 9, mas, do local até onde chegou, pode visualizar barricadas em chamas, tumulto, barulho de depredação e detentos forçando portas e gaiolas. Havia o risco iminente de que o movimento se estendesse para os demais pavilhões. Então, comunicou o fato à Corregedoria dos Presídios, na pessoa do Dr. Fernando Antonio Torres Garcia. Na sequência, chegou o Cel. Ubiratan, vários oficiais da Polícia Militar, o Dr. Élio, Dr. Ivo de Almeida e o Dr. Filardi, o qual determinou que passasse o comando da ação ao Cel. Ubiratan. Chegou a entrar no pavilhão com os policiais e viu alguns socorrendo detentos. Viu também 13 armas com muitos projéteis, além de um carrinho com muitos estiletes, pedaços de ferro e canos. O pavilhão 9 abrigava 2069 detentos e, na circunstância em que os fatos estavam ocorrendo, era inevitável a entrada da polícia no local (fls. 207/10 e 5.844/84). Antonio Filardi Luiz era assessor especial da Secretaria de Segurança Pública à época e estava presente no dia. Ele esclareceu que não havia a possibilidade de diálogo, pois o portão estava fechado por dentro pelos presos. O tumulto era muito grande e, por isso, os juízes estavam de acordo com a entrada da polícia, pois, havia uma briga de facções dentro da cadeia. No pavilhão 9, ficavam os*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*piores, porquanto, quando havia rebeliões em outros estabelecimentos prisionais, os “cabeças” eram retirados e encaminhados para lá. Era o pior pavilhão (fls. 5.937/56). Há, ainda, relatos dos próprios detentos, destacando-se o da vítima Marcos Antonio Ferreira Oliveira, a afirmar que não tinha mais como apaziguar a situação, em razão do ódio e fúria dos presos (fl. 5.063). Note-se que, ao analisar a conduta do Cel. Ubiratan sob o aspecto militar, a PM concluiu que ‘o plano tático empregado foi perfeito’ (fl. 4.100). Também não se pode desprezar o parecer técnico da Casa de Detenção a externar que “exceção feita a 03 celas do 3º piso, onde houve recrudescimento da rebelião, em nenhuma outra cela foram encontrados indícios de provas materiais de mortes de detentos em seu interior” (fl. 4.199) e que os ‘indícios de tiros ou rajadas disparados no interior do pavilhão não se destinavam a um preso visível, mas constatação se havia alguém escondido ou emboscado’ (fl. 4.200). Merece exame mais acurado, então, a alegação acusatória de que os réus tinham a intenção de praticar um ‘massacre’, mormente diante da necessidade inegável de restabelecer a ordem no local (fl. 14.132). O mesmo se diga da asserção de que policiais teriam retirado as divisas, insígnias e nomes de forma proposital, para evitar a identificação junto aos presos. Como bem ponderou o douto Procurador de Justiça oficiante à época da pronúncia, ‘(...) impossível tentar minimizar a gravidade dos fatos praticados pelos presos, como efetuado pelo Parquet na denúncia e em outras tantas oportunidades, onde a enorme rebelião de*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*criminosos foi dimensionada, numa interpretação singular e equivocada do realmente apurado, como sendo uma espécie de singela briga entre dois presos que gerou acirramento de ânimos e tumulto generalizado entre grupo de reclusos simpatizantes dos dois contendores, desavenças que seriam, como sugerido na inicial, civilizadamente resolvidas pelos próprios encarcerados (fls. 25 e 26). O muito conhecido e gigantesco estabelecimento prisional, como está comprovado no feito e como é público e notório, mesmo antes dos fatos em julgamento era completamente dominado por quadrilhas cujos integrantes eram criminosos de variados tipos, sem nenhum exagero um território livre em que eles faziam tudo o que queriam, lugar bem longe da influência de poderes que não fossem os emanados dos próprios sentenciados. Apenas tímida e acanhadamente é que os responsáveis pela cadeia conseguiam intervir nessa realidade, de um lado pelos precários recursos materiais, de outro pelo justificado receio das consequências sempre geradas por providências mais enérgicas. Eventuais conflitos de interesses entre os responsáveis pelo presídio e presos costumam, infelizmente, resultar em prejuízos de toda ordem para os primeiros, que contam com muito menos amparo, como atesta este feito e como veremos adiante, que os perigosos delinquentes encarcerados, sempre protegidos pelos grupos que defendem ruidosamente, com ideologia ambígua, apenas os direitos humanos dos criminosos (...). Os presos mortos eram na grande maioria assaltantes e homicidas (fls. 2101/2334 e 2668/2687). Os feridos e outros ocupantes do pavilhão eram*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*igualmente criminosos perigosos e com todos os motivos possíveis para pretenderem injustamente prejudicar os policiais (...)’ (fls. 10.294/5 e 10.305). Então, se os policiais ocultaram suas identificações, como se apregoa, podem tê-lo feito para preservar suas próprias vidas e até mesmo as de seus familiares, tanto que foi decretado o sigilo da identificação dos acusados nestes autos, diante da notícia de que policiais vinham sendo mortos. Também parece não haver elemento a demonstrar que as tropas teriam ‘atropelado’ o diretor da Casa de Detenção, enquanto este tentava dialogar com os detentos. Segundo testemunhos suso transcritos, inclusive de autoridades civis, não havia mais a possibilidade de diálogo ou negociações. Havia barricadas, fogo, óleo nas escadarias e enfrentamento, vindo a ser destruído, inclusive, o sistema elétrico. Destaque-se a apreensão de, pelo menos, 13 armas de fogo e mais de 500 armas brancas (fls. 1.139, 1.182/3, 1.185/8, 1.203 e 2.620/2). Detentos que se entregaram saíram ilesos. 2000 foram os rendidos. E as fotos de fls. 1.189 e 1.192 retratam que os mortos estavam vestidos. Nesse sentido, inclusive, as palavras do próprio perito Negrini, que afirmou não ter visto cadáver nu, entre aqueles que viu num primeiro contato (mídia de fl. 16.655). Realmente, na sindicância realizada pelos três juízes corregedores, chegou-se à conclusão de que houve excesso, porém, sem a possibilidade de identificar quem se excedeu (fls. 3.615/24 e 7.611/3). Também se chegou à conclusão de que a tabela elaborada pelo perito, que serviu de base para as imputações, não era*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*recomendável. De fato, se havia mortos já no térreo, como afirmar que todas as mortes ocorreram no interior das celas? Vale lembrar que há caso em que apenas um disparo foi admitido, mas 73 mortes foram imputadas ao agente. No 1º pavimento, foram encontrados 90 corpos, mas, se chegou à conclusão de que, naquele andar, morreram 15. Já no tocante ao 3º, restou apurado que 68 das 111 mortes ali ocorreram, justamente o local onde teria se dado o confronto entre as facções de detentos, consoante se colhe dos testemunhos dos agentes penitenciários que estavam presentes no dia. O próprio perito afirmou que pode ter acontecido de os presos do 4º pavimento terem sido mortos em outros andares, quer porque, das 60 celas, só foi encontrado 01 tiro em uma delas, quer porque os corpos estavam todos misturados, quer porque somente depois de identificados é que houve a constatação acerca de que celas eles pertenciam (mídia de fl. 16.655). Desse modo, parece que não tem como saber se os policiais acusados atingiram, de fato, as vítimas cujas mortes foram a eles imputadas. Exceto o policial Nakaharada (já falecido), nenhum outro foi reconhecido e, dessa forma, só um exame de confronto balístico poderia apurar a autoria em relação aos excessos praticados. Não houve essa prova, capaz de individualizar as condutas. Aliás, é do parecer do Procurador de Justiça oficiante à época da pronúncia: “(...) penso, com grande vênica, que deve ser repelida nesse momento processual a anteriormente postulada perícia de confrontação de projéteis, exame que, pelo menos ‘in thesi’, possibilitaria a identificação mais precisa dos autores dos*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*disparos dos projéteis que lesionaram os ofendidos. Entendo possível o adiamento da realização de tal importantíssima prova – bem como das outras requeridas em preliminares (o número de presos aidéticos existentes na Casa de Detenção na época dos fatos e desenhos detalhados dos locais em que ocorreram as mortes) – porque se trata de procedimento escalonado do Tribunal do Júri, no qual a instrução não terminou, de modo que as partes poderão, em outra fase e antes do julgamento do ‘meritum causae’, requerer essa e eventualmente muitas outras necessárias perícias. Ademais, a inexistência do exame não impede a pronúncia porque sentença do tipo consiste em juízo especialmente restrito, confinado nos limites apertados de uma conclusão que serve para simples encaminhamento da causa ao julgamento pelo tribunal competente. Mas não inoportuno, mesmo ciente de que o juiz forma sua convicção pela livre apreciação da prova, afirmar agora, em razão da dimensão e multiplicidade dos fatos e das imputações, que sem o exame – pois os pronunciados foram denunciados como autores diretos (constou da inicial que os agentes dispararam as armas com unidades de desígnios, tendo sido ressaltado pelo subscritor que todos dispararam – fls. 43 in fine, 56 in fine e 59 in fine) – os jurados não terão quaisquer condições de responder, com o mínimo de segurança que se espera da Justiça e sem transformar o julgamento em plenário numa loteria, os quesitos relacionados à autoria (...).” (fls. 10.291/3). Saliente-se que 362 armas utilizadas pelos policiais foram apreendidas (fls. 148/55, 664 e 7.386), mais de 450*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*projéteis foram extraídos dos corpos das vítimas (fls. 2.999/3.087 e média de fl. 14.444) e, ainda assim, o exame não foi realizado. Note-se que o Instituto de Criminalística jamais atestou a impossibilidade técnica à realização da perícia, mas sim ausência de meios materiais e estruturais para sua feitura (fls. 9.570 e 10.858/902). Aliás, desde a época em que os autos tramitavam na Justiça Castrense, se apregoava a necessidade de realização da perícia, isso em 09.10.1992, quando requerida a realização de confronto balístico, a fim de apurar-se a relação entre as mortes e as armas apresentadas (fls. 156/63). Com efeito, o próprio MM. Juiz Auditor, sobre os informes prestados ao Ministro da Justiça, disse que a prova pericial se revelava de máxima importância para a exata definição de responsabilidades, porém ainda não havia sido produzida, em razão dos entraves do Instituto de Criminalística, que atestava a “impossibilidade prática de se proceder aos milhares de confrontos balísticos pretendidos” (fls. 7.373/6). Naquele tempo, solicitou-se auxílio até dos órgãos federais (fl. 7.376), mas, passados mais de três anos dos fatos, o exame ainda não havia sido realizado. Foram inúmeras as solicitações (fls. 7.377/85), a respeito das quais, o instituto sempre externava a “impossibilidade prática de se proceder aos milhares de confrontos balísticos pretendidos. A considerável demora, estimada em algumas dezenas de anos, impele a analisar a conveniência e oportunidade de serem reformulados os quesitos referentes aos exames de balística” (fl. 7387). Em 19.12.1995, em novos informes ao Ministro da Justiça, foi*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*esclarecido que se estava procurando viabilizar a aquisição de equipamento moderno para os exames técnicos de balística (fl. 7.626). Posteriormente, em resposta ao ofício encaminhado na Justiça Castrense, o Instituto de Criminalística deu conta das tratativas para a aquisição do comparador balístico computadorizado “IBIS”, de procedência americana, o que propiciaria a realização do exame em apenas um mês (fl. 7.873). Contudo, passados mais de cinco anos dos fatos, o equipamento não chegou a ser adquirido, em razão de restrição orçamentária (fl. 8.266). Em maio de 2012, mais uma vez, foi solicitada a realização da perícia tanto pelo Ministério Público, como pela defesa (fls. 13.053/100), o que acabou indeferido pelo juízo, que deu por prejudicada a realização da prova, em face do lapso de tempo decorrido (fls. 13.224/7). Argumentou-se com a possibilidade da realização do exame, devido à modernização do instituto, e, mais uma vez, ele foi requisitado. Mas, desta feita, ele não foi realizado porque não localizados os projéteis extraídos dos corpos das vítimas (fl. 13.416)! Como se vê, arriscada a asserção do MP, de os obstáculos para a individualização das condutas teriam sido criados pelos acusados. Também requer extrema cautela a asserção de que policiais teriam removido os corpos e alterado o local do crime, de modo a prejudicar a perícia, porquanto, segundo atestado pelo próprio perito Negrini, a situação era atípica, de modo que não se poderia exigir que as recomendações fossem seguidas (mídia de fl. 16.655). No pertinente, vale lembrar que tanto o diretor da Casa de*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*Detenção, Dr. Pedrosa, quanto o Cel. Edson Faroro foram absolvidos da imputação de não terem preservado o local, ao fundamento de que essa teria sido a única maneira encontrada no momento, para se evitar um problema maior (fl. 7.539). Tragam-se, ainda, as palavras do então juiz corregedor, ora Desembargador Fernando Torres Garcia, no sentido de que, ao ensejo dos fatos, era inviável remover em torno de 2.069 detentos para outro presídio ou pavilhão (fls. 7.590/6 e mídias de fls. 13.697 e 17.155). Parece que não havia como preservar o local, dada a necessidade de liberar o prédio para acomodar, aproximadamente, 2.000 detentos nas respectivas celas. Daí a absolvição dos três acusados mencionados de todas as imputações. Disso tudo resulta, ainda, desencontro manifesto entre o teor probante e o resultado proclamado, quanto aos demais réus que foram condenados. Os quesitos foram elaborados de forma singela, abarcadas que ficaram por um único item todas as teses levantadas pela defesa, isso para todos os acusados, sem qualquer distinção (fls. 13.705/965, 14.453/15.127, 15.138/676, 16.854/987, 17.159/249 e 19.438/78). Ocorre que, não obstante a correta formulação do questionário (art. 483 do CPP), tal proceder parece ter gerado dúvida no espírito dos jurados, valendo lembrar incidente ocorrido durante a votação na sala secreta, na oportunidade do julgamento realizado aos 17.03.2014: 'Durante a votação dos quesitos, os jurados negaram que o réu Wanderley Mascarenhas de Souza tivesse concorrido para o início da execução de crime de homicídio que não se consumou por*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*circunstâncias alheias à sua vontade, uma vez eu a vítima foi socorrida e recebeu os necessários cuidados médicos que salvaram sua vida no que diz respeito às vítimas Daniel Soares, Aparecido Donizete Domingues e Luiz Carlos dos Santos Silva. Quando inquiridos sobre o mesmo quesito com relação ao réu Marcelo de Oliveira Cardoso, os senhores jurados reconheceram que ele teria concorrido para o início da execução de crime de homicídio que não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade, uma vez que a vítima foi socorrida e recebeu os necessários cuidados médicos que salvaram sua vida quanto à vítima Daniel Soares. Diante da divergência, submeti à apreciação dos senhores jurados a apreciação do quesito que trata das tentativas de homicídio em face de ambos os acusados. Em nova votação, os jurados responderam afirmativamente aos quesitos. Deste modo, a votação do réu Wanderley Mascarenhas de Souza com relação aos crimes de homicídio tentado prosseguiu e os senhores jurados negaram o quesito próprio da absolvição e reconheceram a qualificadora imputada. A votação prosseguiu quanto aos crimes de homicídio tentado imputados ao réu Marcelo e, quanto à indagação do quesito próprio da absolvição, os senhores jurados responderam afirmativamente. Considerando que os jurados haviam negado a absolvição ao réu Wanderley Mascarenhas de Souza pelos crimes de homicídio tentado e afirmaram ao réu Marcelo de Oliveira Cardoso, submeti este quesito a nova votação. Os jurados novamente responderam afirmativamente ao quesito da absolvição do réu Marcelo*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*quanto aos crimes de tentativa de homicídio. A votação prosseguiu e todos os réus foram condenados na integralidade da acusação pelos crimes de homicídio consumado e absolvidos em quesito próprio quanto aos crimes de homicídio tentado, salvo Wanderley Mascarenhas de Souza. Para evitar eventual divergência quanto à real vontade dos jurados e/ou injustiça, submeti a nova apreciação dos jurados a quesitação dos crimes de tentativa de homicídio imputados ao corréu Wanderley Mascarenhas de Souza e quanto a estes ele foi absolvido em quesito próprio, consoante termo de votação em anexo. O expediente acima adotado se fez necessário para assegurar que o veredito espelhasse a real vontade dos jurados, livre de qualquer incompreensão causada pela complexa sistemática jurídica da votação dos quesitos, mormente porque todos participavam pela primeira vez do Conselho de Sentença.’ fls. 17.002/3). Realmente, parece que os jurados estavam confusos, tanto que o douto magistrado precisou reformular os quesitos por várias vezes até obter o resultado proclamado, como visto. O caso é muito complexo e exigia desdobramento na quesitação, pena de flagrante cerceamento de defesa. Veja-se que o próprio Parquet parece não estar seguro das acusações, tanto que, no julgamento realizado aos 15.04.2013, pediu a absolvição de três acusados que se encontravam exatamente na mesma situação dos demais que foram condenados, não se vendo na ata, qualquer justificativa para tanto (fls.14.132). E as absolvições ocorreram, como visto acima. Sabe-se que o*

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*critério adotado pelo Ministério Público foi imputar as mortes àqueles policiais que admitiram ter atirado, o que também ocorreu quanto àqueles três. Maurício Marchese Rodrigues foi absolvido de todas as imputações, inclusive das mortes causadas por disparo de arma de fogo, mas admitiu ter efetuado 04 disparos com o fuzil Colt M 16, que portava (fls. 4.396/7 e 8.300/1). O mesmo se diga de Eduardo Espósito, que também portava um fuzil e disse ter disparado 02 vezes com ele (fls. 4.394/5 e 8.299/300). Roberto Alberto da Silva também falou ter efetuado 02 disparos com o revólver calibre 38 que trazia consigo, isso em direção aos clarões, exatamente como declararam tantos outros que foram condenados (fls. 4.398/9 e 8.301). E, em Plenário, todos eles preferiram o silêncio (mídia de fl. 13.700). Contudo, os três foram absolvidos de todas as mortes, inclusive daquelas ocorridas por disparo de arma de fogo, isso a pedido do próprio Parquet (fl. 14.132). E, da detida análise dos autos, não se vê qualquer explicação para o pleito absolutório de tais increpados. Na fase do art. 422 do CPP, o Ministério Público nada requereu a respeito, tendo se limitado a pedir a realização de perícia, além de outras providências e que os julgamentos fossem realizados conforme a divisão feita na denúncia (fls. 13.020/28). Ora, tanto Maurício, como Eduardo e, ainda, Roberto Alberto foram denunciados e pronunciados na mesma condição dos demais acusados (fls. 80/1, 8.381/3 e 10.858/902). Vale lembrar que o corréu Ubiratan Guimarães também acabou absolvido pelo Colendo Órgão Especial, reconhecido que foi ter ele agido no estrito*

## **Poder Judiciário**

### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*cumprimento do dever legal (fls. 11.092/283). Ora, se reconhecido que o superior hierárquico agiu nessas condições, que dirá seus subordinados. Como se vê, seria caso de anular o julgamento, para que outro tivesse lugar, diante da discrepância manifesta entre a prova e o decidido (...)*”.

Então, diante de tudo o quanto exposto, chegou-se à conclusão de que, realmente, manifestamente contrária à prova dos autos o veredito, hipótese a autorizar a anulação dos julgados realizados.

Com todos esse argumentos, descabido falar-se em ofensa aos arts. 29 “caput” (concurso de pessoas) do CP, como visto, 155 (o julgamento, obviamente, não se fundou apenas em elementos da investigação, pois clara a motivação também nos judiciais), 167, 182 (o acórdão entendeu indispensável a individualização das condutas e, por conseguinte, a perícia, que não pode ser suprida) e 5º, XXXVIII, “c”, da CF (citação genérica, regulada no CPP, cumprindo contrapor ao argumentado justamente o art. 593, III, “d” do CPP, porque se entendeu ser o veredito contrário à prova dos autos).

Não se vislumbram, pois, as falhas apontadas pelo recorrente, mesmo porque a matéria posta à análise foi muito bem esmiuçada, como visto.

Vale lembrar que o julgador não está obrigado a pronunciar-se sobre tudo quanto colocado pelas partes ou dispositivos por elas referidos, quando já encontrou as razões de seu convencimento (STF - ARE

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

895.011 AgR/GO, Segunda Turma, rel. Min. Dias Toffoli, DJe 10.02.2016; SS 4836 AgR-ED/DF, Segunda Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 04.11.2015; AI 762150AgR-ED/MT, Segunda Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 15.04.2011).

E do acórdão, com a devida vênia, já se podia extrair todas as razões e fundamentos para a anulação do júri.

No mais, o que se pretende, em verdade, é rediscutir matéria já decidida.

Rejeitam-se os embargos.

Por se tratar de questão de ordem pública, entende a turma julgadora que, embora não tenha sido expressa a instância superior, todos os atos subsequentes aos embargos invalidados remanesçam anulados, aí inclusos todo o processamento e julgamento dos embargos infringentes.

É o que se define.

**IVAN SARTORI**

Desembargador Relator